

PROCESSO Nº 11080.720253/2016-42
CONTRATO SRRF10 Nº 5/2017
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2019

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2019 AO CONTRATO SRRF10 Nº 5/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, DO TIPO ESCÂNER MÓVEL, MARCA NUCTECH, MODELO MT 1213LH, PARA INSPEÇÃO DE UNIDADES DE CARGA E VEÍCULOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 11.10.2017, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, **Sr. Alan Moraes Viegas**, inscrito no CPF sob o nº 085.759.966-65, portador da cédula de identidade nº 14.402.132, expedida pela SSP/MG, em conformidade com a 17ª Alteração Contratual (doc. 268) constante do processo nº 11080.720253/2016-42, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73/93, combinada com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2019 AO CONTRATO SRRF10 Nº 5/2017, FIRMADO EM 10.11.2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, DO TIPO ESCÂNER MÓVEL, MARCA NUCTECH, MODELO MT 1213LH, PARA INSPEÇÃO DE UNIDADES DE CARGA E VEÍCULOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 20 (vinte) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantajosidade da medida para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 20 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 09.07.2019, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 10.07.2019 a 09.03.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS NEGOCIADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO – Em decorrência de negociação entre as partes, o preço mensal fixo do contrato passa de R\$ 189.118,26 (Cento e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e vinte e seis centavos) para R\$ 187.827,38 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), enquanto o preço mensal estimado do contrato passa de R\$ 223.347,22 (Duzentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 221.700,14 (Duzentos e vinte e um mil e setecentos reais e quatorze centavos), a partir de 10.07.2019, primeiro dia do novo prazo de vigência do contrato, o qual representa uma redução de, aproximadamente, 0,68% no caso do preço fixo e de 0,74% no caso do preço estimado, sobre o valor do contrato vigente, após a exclusão das rubricas de aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado e respectivos encargos incidentes, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL (20 MESES)
PREÇO FIXO		
Chuí	34.727,62	694.552,40
Porto Xavier	34.727,62	694.552,40
Livramento	34.727,62	694.552,40
Uruguaiana	83.644,52	1.672.890,40
TOTAL	187.827,38	3.756.547,60
PREÇO ESTIMADO (utilização variável projetada)		
Chuí	41.628,18	832.563,60
Porto Xavier	41.628,18	832.563,60
Livramento	41.628,18	832.563,60
Uruguaiana	96.815,60	1.936.312,00
TOTAL	221.700,14	4.434.002,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ITENS DE CUSTO NEGOCIADOS – Como resultado da negociação, foi alterado o valor do seguinte item de custo da planilha de custos e formação de preços:

- I) Excluído o aviso-prévio trabalhado e respectivos encargos incidentes;
- II) Excluído o aviso-prévio indenizado e respectivos encargos incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PREÇOS GLOBAIS FIXO E ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global Fixo de R\$ 3.756.547,60 (Três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e o Preço Global Estimado de R\$ 4.434.002,80 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e dois reais e oitenta centavos), relativamente ao período de 10.07.2019 a 09.03.2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PREÇOS FIXO E ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Fixo de R\$

1.070.616,07 (Um milhão, setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos) e o Preço Estimado de R\$ 1.263.690,80 (Um milhão, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), relativamente ao período de 10.07.2019 a 31.12.2019.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS PREÇOS MENSAIS FIXO E ESTIMADO – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal Fixo de R\$ 187.827,38 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) e o Preço Mensal Estimado de R\$ 221.700,14 (Duzentos e vinte e um mil e setecentos reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	de	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2019NE800066	04122211020000001		089116	0150251030	339039	170177	EQDETECCAO

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 221.700,14 (Duzentos e vinte e um mil e setecentos reais e quatorze centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato para o período de 20 (vinte) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de

gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/Sacon, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 9 de julho de 2019.

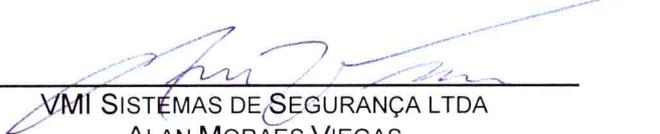
CONTRATANTE:



União

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

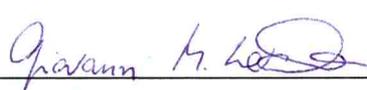
CONTRATADA:



VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ALAN MORAES VIEGAS
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Alexandre Junior Brugnara
ATRFB - Matr. 1293685

Giovanni Marramarco Lovato
ATA – Matr. 01970624
SRRF10/DIPOL/SACON